

PROJETO DE LEI Nº 25/ 12

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo permitar parte de lote de terreno de propriedade do Município com parte de lote de terreno de propriedade particular e sobre a afetação de bem dominial para de uso comum do povo, para fins de regularização do remanejamento do loteamento denominado Jardim Dulce.”

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar a área descrita no inciso I, esta indicada como parte de lote de terreno de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com as áreas descritas nos incisos II e III, estas indicadas como partes de lote de terreno de propriedade de José Carlos Mantovani.

I – “Uma parte da área do lote 15 da quadra “E” do loteamento denominado Jardim Dulce, indicada como lote 15B da quadra “E”, medindo 28,32 metros em linha reta onde confronta com o lote 14; 6,11 metros em curva, seguindo mais 17,00 metros em linha reta e mais 6,11 metros em curva confrontando essas três últimas medidas com a área identificada como lote 15A, encerrando área superficial de 49,46 metros quadrados”.

II – “Uma parte da área do lote 14 da quadra “E” do loteamento denominado Jardim Dulce, indicada como lote 14B da quadra “E” com frente para a Rua das Begônias onde mede 7,00 metros em linha reta; na lateral mede 3,34 metros em linha reta onde confronta com o lote 15A; nos fundos mede 8,02 metros em curva, confrontando com o lote 14A, encerando área superficial de 7,11 metros quadrados”.

III - “Uma parte da área do lote 14 da quadra “E” do loteamento denominado Jardim Dulce, indicada como lote 14C da quadra “E” com frente para a Rua dos Jasmins onde mede 7,00 metros em linha reta; na lateral mede 3,34 metros em linha reta onde confronta com o lote 15A; nos fundos mede 8,02 metros em curva, confrontando com o lote 14A, encerando área superficial de 7,11 metros quadrados”.

Art. 2º - As áreas descritas nos incisos II e III do artigo 1º e permutadas com a área descrita no inciso I, bem como a área identificada como lote 15A serão unificadas e passam a identificar-se como lote 15ABC, ficando este afetado como área de uso comum do povo destinada para a abertura de rua, constituída pelo prolongamento da Rua das Amarílis do loteamento denominado Jardim Dulce, com a seguinte descrição:

I - LOTE 15ABC DA QUADRA “E” - com frente para a Rua dos Jasmins, onde mede 17,00m em linha reta, de um lado mede 14,13m em curva, mais 17,00m em linha reta, mais 14,13m em curva, confrontando com o lote 14B; de outro lado mede 35,00m em linha reta, confrontando com o lote 16A, nos fundos mede 17,00m e confronta com a Rua das Begônias, encerrando a área superficial de 314,76 metros quadrados.

Art. 3º - A viela de passagem de pedestres localizada entre os lotes 16 e 17 da quadra “E” do loteamento denominado Jardim Dulce, no processo de regularização de remanejamento de quadras, permanece na categoria de uso comum do povo, alterando sua destinação de viela de passagem de pedestres para Sistema de Recreio, ficando autorizada sua unificação inicial com a Área “F” e, posteriores, unificações eventualmente necessárias, tudo de acordo com projetos devidamente aprovados pela Municipalidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, para fins de regularização do sistema de recreio e de prolongamento viário do loteamento denominado Jardim Dulce, promover o desdobro do lote 16 da quadra “E”, ficando os sublotes com as seguintes descrições:

I - ÁREA 16 A - No loteamento denominado “**Jardim Dulce**”, indicado como **ÁREA 16A** da quadra **E**, com frente para a Rua dos Jasmins onde mede 10,00m em linha reta; 6,00m nos fundos onde confronta com a Rua das Begônias; de um lado, da frente aos fundos, mede 35,00m em linha reta e confronta com o lote 15A; de outro lado mede 1,51m em linha reta confrontando com sistema de recreio, (antiga viela de passagem de pedestres), 8,83m em curva, mais 26,00m em linha reta confrontando essas duas últimas medidas, com o lote 16B, encerrando a área superficial de **231,03 metros quadrados**.

II - ÁREA 16 B - No loteamento denominado “**Jardim Dulce**”, indicado como **ÁREA 16B** da quadra **E**, com frente para a Rua das Begônias, onde mede 4,00m em linha reta; 8,83m em curva, mais 26,00m em linha reta confrontando, essas duas últimas medidas, com o lote 16A: e de outro lado mede 33,49m em linha reta confrontando com o Sistema de Recreio (antiga viela de passagem de pedestres), encerrando a área superficial de **118,97 metros quadrados**.

Art. 5º - A área 16A, de que trata o inciso I do artigo 4º desta lei, fica afetada como área de uso comum do povo destinada para a abertura de rua, constituída pelo prolongamento da Rua das Amarílis do loteamento denominado Jardim Dulce, ficando aprovada sua unificação com o lote 15ABC, descrito no artigo 2º desta lei, cujo resultado de unificação apresenta as seguintes medidas e confrontações:

I - PROLONGAMENTO DA RUA DAS AMARILIS (Resultado da unificação dos lotes 15ABC e 16A) - Lote de terreno, perímetro urbano, situado nesta cidade, comarca e circunscrição única de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no loteamento denominado “**Jardim Dulce**”, indicado como prolongamento da Rua das Amarílis, com frente para a Rua dos Jasmins onde mede 27,00m em linha reta; de um lado mede 14,13m em curva, mais 17,00m em linha reta e mais 14,13m em curva confrontando com o lote 14D, do outro lado mede 1,51m em linha reta confrontando com o Sistema de Recreio (viela de passagem de pedestres), mais 8,83m em curva e mais 26,00m em linha reta confrontando essas duas últimas medidas com o lote 16B e mede 23,00m na face dos fundos confrontando com a Rua das Begônias, encerrando a área superficial de 545,79 metros quadrados.

Art. 6º - No processo de regularização de remanejamento de quadras do loteamento denominado Jardim Dulce, a área de 2.382,12 metros quadrados, correspondente a parte da Rua das Begônias, permanece na categoria de uso comum do povo, alterando sua destinação de sistema viário para Sistema de Recreio, ficando autorizada sua unificação com demais áreas de Sistema de Recreio, tudo de acordo com projetos devidamente aprovados pela Municipalidade.

Art. 7º - A área identificada como lote 16B, de que trata o inciso II do artigo 4º desta lei, fica afetada como área de uso comum do povo destinada e autorizada sua unificação para a compor o Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim Dulce, resultado da unificação da Área “E”, do Sistema de Recreio 03, da Rua 7, de parte da Rua das Begônias, da Área “G” e lote 16B, conforme projeto devidamente aprovado pela Municipalidade.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes da permuta e remanejamentos de que tratam esta lei correrão por conta do Município.

Art. 9º - O Município imitir-se-á na posse direta das áreas referidas no artigo 1º, a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de março de 2012.

**Mário Celso Heins
Prefeito Municipal**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente projeto para a apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, postulando pelas medidas necessárias para a regularização de remanejamento de quadras, ocorrido em 1980, no loteamento denominado Jardim Dulce.

Para tanto, necessária se faz a autorização de permuta de parte de área pertencente ao Município com parte de área de particular, visando a regularização do prolongamento de Rua já existente.

E, ainda, são necessárias outras providências, como a alteração de destinação de áreas públicas para que seja possível a regularização da nova configuração do Sistema de Recreio pertencente ao loteamento.

As alterações pretendidas são de grande valia ao plano urbanístico do local, bem como aos proprietários dos imóveis do referido loteamento.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**MÁRIO CELSO HEINS
PREFEITO MUNICIPAL**